



**PARECER Nº 665, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1390, DE 2023**

Apresentado pelo Deputado Emídio de Souza, com co-autoria deferida ao Deputado Luiz Claudio Marcolino, o incluso Projeto de lei nº 1390, de 2023, propõe a instituição de Programa de Aquisição de Câmeras Corporais para Equipamento de Policiais Militares do Estado de São Paulo, e estabelece metas de implementação ao longo dos próximos anos.

A matéria permaneceu em pauta, nos termos regimentais, para recebimento de emendas ou substitutivos, tendo recebido o Substitutivo nº 01, de autoria do Deputado Gil Diniz.

No curso do processo legislativo correspondente, a propositura foi enviada a esta Comissão de Constituição Justiça e Redação, para sua análise nos estritos termos de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade, onde fomos designados, pelo Presidente desta Comissão, a prolatar parecer na qualidade de relator.

A matéria é de natureza legislativa, nos termos do artigo 24 da Constituição do Estado, e sua competência vem conforme ao que disciplina a Constituição Federal (artigo 144 CF) e a Constituição Estadual (artigo 139 caput da CE), ambos princípios da Carta Magna que regem ser Dever do Estado (União e Estados Membros) na responsabilidade da segurança pública, razão pela qual concluímos estar o projeto de lei ora em análise, em consonância aos aspectos de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Diferentemente, contudo, do que se formula no Substitutivo nº 01, oferecido pelo nobre Deputado Gil Diniz, na medida em que legisla sobre membros de outros Poderes (Legislativo e Judiciário), cuja Constituição Federal, como norma geral, e a Constituição do Estado de São Paulo (norma local), estabelecem a independência e harmonia entre os 3 Poderes, cabendo aos respectivos Órgãos Diretivos o regramento para aplicação do que se pretende no aludido substitutivo, motivo que nos infere a manifestar contrariamente a ele.

Isto posto, no que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar, opinamos favoravelmente ao Projeto de lei nº 1390, de 2023, de autoria dos Deputados Emídio de Souza e Luiz Carlos Marcolino, e contrário ao Substitutivo nº 01, a ele apresentado pelo Deputado Gil Diniz.

É o parecer, s.m.j.

Delegado Olim – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO DELEGADO OLIM, FAVORÁVEL AO PROJETO E CONTRÁRIO AO SUBSTITUTIVO Nº1.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 20/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator